

LICITAÇÃO Nº 254/2020
PEDIDO: 6929/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO DE TORRES, Sr. **Carlos Alberto Matos de Souza**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO; PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERVALADO DE CONCRETO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO**, de acordo com o especificado no Anexo I deste instrumento, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14hs e 30min** do dia **29/09/2020** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **14hs e 30min** do mesmo dia na sala de reuniões do 8º andar, do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, e será procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 496/2020. O certame será regido pela Lei 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decretos Municipais nº 28/2006 e nº 165/2020, em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório e seus Anexos.

1. DA SESSÃO

1.1. A sessão pública será realizada nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Torres na sala de reuniões, 8º andar, Rua José Antônio Picoral nº 79, Centro de Torres no dia 29 de setembro de 2020, com início às 14hs e 30min., horário de Brasília-DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

1.3 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Compras da empresa Betha Sistemas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará a Pregoeira e Equipe de Apoio dando suporte e agilidade ao certame e emitirá o relatório de lances do processo. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema na data e hora estabelecidas para a realização da licitação, serão cadastrados, pela Pregoeira, após seu credenciamento.

1.4 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com a servidora: Pregoeira: Sidineia Burin Rocha da Silva ou com a equipe de apoio. Email: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone (051) 3626-9150 ramal 217. A pregoeira e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

1.5 Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.torres.rs.gov.br link: [Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres](#) bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

1.6 As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 8hs às 11:30 e das 13hs às 18hs.
- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 15hs, ou no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br

2 - OBJETO

- 2.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO; PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERVALADO DE CONCRETO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO** de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinada pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço a que se refere.
- 2.3. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Prefeitura convocará a Contratada para que assine o respectivo contrato de prestação de serviços por ela, no momento pretendido.
- 2.4. **O aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços não impedirá a Administração de adquirir os mesmos serviços de outro fornecedor, desde que obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.**
- 2.5. Não haverá **limite mínimo ou máximo** para o quantitativo a ser CONTRATADO.
- 2.6. A secretaria solicitante deverá apresentar no momento da requisição dos serviços, o projeto individual da obra.

3 - PARTICIPAÇÃO

Não será admitida a participação de empresas que:

- a) se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. **O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.**
- 4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.
- 4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - b) se representante legal, deverá apresentar:
 - b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública;
 - b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), **deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (Ato Constitutivo ou Contrato Social, com todas as suas alterações, se houver ou alterações consolidadas).**
- 4.3.1. É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em original e cópia**.
- 4.3.2. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o

credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a esta licitação.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

4.7. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

Obs.: Nesta fase, (CREDENCIAMENTO), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável e pelo contador da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI) (caso a empresa se enquadre em alguma destas categorias).

A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.254 e art.44.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n°s **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e **nem interpor recurso administrativo.**

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em português, sendo a última, datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I "A"** deste edital, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

6.2. Preço

Deve ser indicado preço unitário, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do item. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A sessão do pregão será realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo **recomendável** a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) abertura da sessão pela pregoeira, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1(um) representante por empresa;
- c) os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela

Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável e pelo contador da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI) (caso a empresa se enquadre em alguma destas categorias). A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.254 e art.44.

- d) recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";
- e) abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- f) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- g) na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço por item, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço;
- h) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- i) da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço por item e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- j) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas por item, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- k) rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário a pregoeira;
- l) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço por item e finalizando com a ofertante do menor preço por item, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço por item. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguinte;
- m) o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada, quando convocado pela pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas por item;
- n) ordenamento das empresas por preço por item decrescente;
- o) avaliação da ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o disposto no seu art. 44, conforme segue:
 - o.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
 - o.2. Entende-se por empate quando os itens das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à da mais bem classificada (s).
 - o.3. Não ocorrerá o empate se os itens da proposta mais bem classificada já forem de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
 - o.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão.
 - o.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item n.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - o.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item o.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item n.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - o.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta por item.
- p) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- q) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;
- r) verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação por item, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;
- s) declaração do (s) licitante (s) vencedor (es);
- t) vistas e rubricas, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;
- u) manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

- v) adjudicação do objeto ao vencedor;
- x) fechamento e assinatura da ata da reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;
- y) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo (s) licitante (s) vencedor (es); e
- z) no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis
- 7.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas nenhum tipo de vantagens.
- 7.3. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação por item da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.4. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a pregoeira Oficial do Município.
- 7.5. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N° 02**, os documentos de habilitação, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração;

QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991 na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda/Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular, consiste na apresentação de:

- CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme lei 12.440 de 07 de julho de 2011, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de capacidade técnica** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsável técnico devidamente registrado/certificado/averbado pelo **CREA** e/ou **CAU**, através de Certidão de Acervo Técnico (**CAT**), comprovando a mesma ter executado objeto compatível com o licitado neste certame.

Obs.: O atestado acima mencionado será avaliado por um técnico da Diretoria de Captação de Recursos e Projetos.

- b) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente **CREA** e/ou **CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade profissional competente;
- c) Prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de **engenharia**, devidamente atestada pelo CREA e/ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo (Certidão de Acervo Técnico CAT) da seguinte forma:

1- a prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços; e

2 - a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados.

- c) Declaração Diversa, de que: (modelo Anexo III)

8.2 As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até **60 (sessenta) dias** da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

8.3 Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

8.4 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

8.7. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da pregoeira, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

Art. 254. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º-A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação por item e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente" para que seja obtido preço melhor para o Município de Torres.
- 9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a (s) vencedora (s), proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;
- 10.2. Caberá a pregoeira, de acordo da autoridade superior, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar de sua certificação;
- 10.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;
- 10.4. As consultas serão respondidas pelo e-mail gerlicitacoes@torres.rs.gov.br, que comporão o processo.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;
- 11.2. A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual se contará 3 (três) dias corridos para apresentação de razões; e, transcorrido esse prazo, mais 3 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos, conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;
- 11.3. Decairá do direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante vencedora da etapa de lances em pauta;
- 11.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 11.5. Interpostas as razões e contrarrazões, a pregoeira analisá-las-á, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou devolvê-las para decisão da Autoridade Competente, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;
- 11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a presente licitação;

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação e comunicado no site oficial do município de Torres, no seguinte endereço www.torres.rs.gov.br, menu licitações.

11. PRAZOS

- 11.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar por item nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços.
- b) O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da homologação Ata de Registro de Preços.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 12.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do **Anexo VI**, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 12.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.
- 12.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração Municipal.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.
- 12.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Secretaria da Prefeitura Municipal de Torres.

13. DO PREÇO

- 13.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 13.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital.
- 13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 14.2. O realinhamento dos preços não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 14.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo V**, deste Edital.
- 14.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

15. PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto licitado, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal ou cupom fiscal, devidamente certificada pela Secretaria competente onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, **somente através de transferência eletrônica bancária, conforme ordem de serviço 03/213.**

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte do CONTRATADO:

a) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF).

b) O CRF/FGTS deverá ser o do **CONTRATADO**. Aceitar-se-á, porém, documento da matriz para filial e vice-versa.

c) A CND/INSS deverá ser o do **CONTRATADO**, podendo, no entanto, ser aceito documento da matriz para a filial ou vice-versa.

d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle.

16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

17-DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa pelo fornecedor em executar os serviços (s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta por item.

17.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

17.3. O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

17.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

17.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos será aplicada ao licitante ou ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato

e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Nota de Empenho/ Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário de Fazenda.

18. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

18.1.1. pela Administração Municipal, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da Administração, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

18.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

18.2. Cancelamento:

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

18.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

18.2.1.2. o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

18.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

18.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

18.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

18.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor;

18.2.2.1. mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19. PRAZOS

19.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar por item nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços.

b) O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Torres, fones 3626-9150, Ramal 217 ou junto à Diretoria de Compras e Licitações, em horário de expediente externo das 13:00 às 17:30 horas, sito na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, CEP nº 95560-000, Torres/RS.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

20.8. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e e-mail.

20.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original.

20.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.11. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

20.12. São anexos deste Edital:

Anexo I Termo de Referência e Modelo de Proposta; Anexo II Modelo de Credenciamento; Anexo III Modelo de Declaração de Habilitação; Anexo IV Modelo de Declaração Diversa; Anexo V Realinhamento de Preços; Anexo VI Ata de Registro de Preços e Anexo VII Minuta de Contrato.

Torres, 14 de setembro de 2020.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2020

Termo de Referência e **estimativa máxima** de quantitativos para o período de 12 meses, preço máximo aceitável.

Da descrição dos itens:

Modelo de Proposta

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Entrega dos envelopes: 29/09/2020 As 14hs e 30min.	Nº 254/2020
--	-------------

FORNECEDOR: ENDEREÇO: CNPJ MUNICÍPIO FONE/FAX:	CEP
--	-----

Item	QTD	Unid.	Especificação	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	50.000	M ²	Prestação de serviços de recuperação de calçamento de pedra irregular já existente com pedra de basalto	19,90	
02	50.000	M ²	Prestação de serviços de pavimentação com bloco intervalado de concreto, espessura 6mm e 8mm tipo PAVS	20,50	
03	50.000	Metro linear	Prestação de serviços de colocação de meio fio	10,80	

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Não haverá **limite mínimo ou máximo** para o quantitativo a ser CONTRATADO.

A secretaria solicitante deverá apresentar no momento da requisição dos serviços, o projeto individual da obra.

Validade da Proposta – 60 dias.

Data, carimbo e assinatura do representante legal.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0254/2020

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ Conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº. 0254/2020, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinarem declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

Torres, ____ de _____ de 2020.

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 254/2020

MODELO DE **DECLARAÇÃO** DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ _____

(nome da licitante) (número de inscrição)

sediada _____, por intermédio de seu

(endereço) representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, **FORA DOS ENVELOPES**)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º254/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. Não está em inadimplência com execução de serviços, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;
- c. Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.
- d) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- e) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO 2**)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º 254/2020

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 14, do Edital e Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, n.º 79, Bairro Centro, Torres/RS.
4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, a pregoeira e Equipe de Apoio.
5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar por item, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos, bem como outros transtornos.
6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.
7. O valor a ser contratado apenas sofrerá correção/reajuste/reequilíbrio quando o Governo Federal assim o determinar, e o valor do reajuste não poderá exceder aos índices do governo, salvo se comprovado por apresentação de documentos fiscais emitidos pela distribuidora que ocorreram distorções de valores.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0254/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ de 2020, presentes de um lado o Município de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, n.º 79, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Matos de Souza doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada neste ato pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Pregão Presencial **0254/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MÃO DE OBRAS PARA REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PEDRA (PARALELEPÍPEDO)** para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Torres, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MÃO DE OBRAS PARA REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PEDRA IRREGULAR (PARALELEPÍPEDO)**.

2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do registro de preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado da fundação Getúlio Vargas somente após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral do Município de Torres e encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações a pregoeira e Equipe de Apoio.

7. A pregoeira e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, sendo garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados por item poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Torres.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficial, contado da homologação do Certame.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada serviço será realizado mediante execução dos serviços, através de apresentação de notas ou cupons fiscais, devidamente atestados pelo secretaria solicitante e somente através de transferência eletrônica bancária conforme ordem de serviço 03/2013.

2. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções

que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes dos serviços do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Torres e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. A Prefeitura Municipal de Torres poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com execução imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3. Na hipótese do **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação por item, para fazê-lo em igual prazo.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a Prefeitura poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação por item, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de execução compatível com o solicitado ou apresente preço inexequível para a **Administração**.

CLÁUSULA VII – EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no respectivo contrato, se houver, no prazo estabelecido na Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato.
2. Local de execução: Ruas do Município de Torres a serem definidas conforme a necessidade.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Secretaria Municipal de Fazenda poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 2.1 **MULTA**
 - 2.1.1 por atraso superior a 05 (cinco) dias, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
 - 2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
 - 2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - 2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração do municipal ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Prefeitura Municipal de Torres, na forma da Lei.
 3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso a **Prefeitura** não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O **FORNECEDOR** reconhece os direitos da **Administração Municipal** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
 - I – pela **Prefeitura**, quando:
 - a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração da **Prefeitura**;
 - c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - pelo **FORNECEDOR**, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga da execução dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Secretário Municipal de Fazenda ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0254/2020 e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, no item

Item	Quant.	Unid.	Valor

na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 028/2006 e 165/2020 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Torres, xxx de xxde 2020.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 254/2020
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0254/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020**

Contrato para prestação de serviços de
....., que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos
da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos do instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A contratada compromete-se a fornecer

Item	Quant	Descrição	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		TOTAL		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na execução dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

CLÁUSULA QUARTA:

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no respectivo contrato, se houver, no prazo estabelecido na Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato.

Local de execução: Ruas do Município de Torres a serem definidas conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso a Empresa Contratada descumpra alguma das Cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre

incapacidade na execução do mesmo pagará multa de 20% do valor do contrato à contratante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a qual poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à Empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo a execução deste contrato, salvo mediante autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital de Licitação Pregão Presencial nº 254/2020;

11.1.2. Ata nº XXX/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1. O Contrato vigorará do dia XX de XXXXXX de 20xx ao dia xx de xxxxxxxx de 20xx.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº-8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.
- f) manter durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

b) as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXX de 2020.

CARLOS ALBERTO AMTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada